

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1604/99.
PROCESSO N.º 055/99.
APROVADA EM: 15.12.99.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.

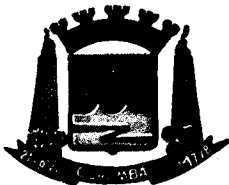
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Podem qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que atendam, em seus respectivos objetivos sociais e normas estatutárias, os requisitos instituídos por esta Lei.

Artigo 2.º - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica, integralmente, na consecução do respectivo objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Artigo 3.º - Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as atividades descritas no Artigo 3.º, da Lei Federal N.º 9.790, de 23 de março de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 4.º - O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos dos artigos 1.º e 2.º, desta Lei, ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito e apresentação de cópia autêntica dos seguintes documentos:

- a) - Estatuto registrado em Cartório
- b) - Ata da eleição de sua atual diretoria
- c) - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício
- d) - declaração de isenção do Imposto sobre a renda
- e) - inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CGC/CNPJ.

Artigo 5.º - É vedada às instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias).

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.



Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N. 1.604/99

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

03 FEV 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

PROTÓCOLO Nº 001

RMK

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e homologo a presente Lei:

ARTIGO 1º Podem qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que atendam, em seus respectivos objetivos sociais e normas estatutárias, os requisitos instituídos por esta Lei.

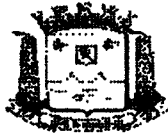
ARTIGO 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica, integralmente, na consecução do respectivo objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

ARTIGO 3º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as atividades descritas no Artigo 3º da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.

ARTIGO 4º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado,

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal n. 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

sem fins lucrativos, que preencha os requisitos dos artigos 1º e 2º desta Lei, ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Estatuto registrado em Cartório;
- b) Ata da eleição de sua atual diretoria;
- c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- d) Declaração de Isenção do Imposto sobre a renda;
- e) Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes / Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / CGC / CNPJ.

ARTIGO 5º É vedada às instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE JANEIRO DE 2000-01-10

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

03 FEV 2001

PROTOCOLO Nº 0012/2000
Rnk